

IARIOD LEGISLAT

Atos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Campo Grande - MS

- ANO VII - Nº 1.818 - guarta-feira, 27 de novembro de 2024

🗕 06 Páginas 💻



DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 9.570

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER promoção horizontal aos servidores efetivos abaixo relacionados, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar n. 426, de 10 de dezembro de 2021, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	PADRÃO/ NÍVEL:	A PARTIR DE:
CÍNTIA APARECIDA CASTRO	Analista Administrativo	40-XI	03.12.2024

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 07/24

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO **GRANDE/MS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público da CMCG, abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, na Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal, situada na Rua Ricardo Brandão, n. 1.600, Bairro Jatiuka Park, das 07h00min às 12H00min, para recebimento de ORIENTAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE NOMEAÇÃO E POSSE, observando-

- 1 Os dispositivos legais pertinentes;
- 2 Nos dias especificados acima para orientação, o candidato convocado deverá apresentar e/ou entregar os originais e as respectivas fotocópias, dos seguintes documentos:
- a) Documento oficial de identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Cadastramento do PIS/PASEP;
- d) Título de eleitor;
- e) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- f) Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Certidão de nascimento dos filhos;
- h) Comprovante de escolaridade específica na habilitação para o cargo;
- i) 01 fotografia 3x4;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;
- k) Comprovante de residência;
- 1) Carteira do órgão de classe, quando o cargo exigir;
- m) Declaração de bens;
- n) Certidões de antecedentes criminais a seguir:

- 1 Certidão Criminal e Criminal Militar no Tribunal de Justiça 1º Grau http://www.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do
- Selecione as seguintes opções: *Comarca: Campo Grande;
- *Modelos: 1º Ação Criminal em trâmite e 2º Ação de Crime militar em Trâmite. Obs.: Certidões com resultado positivo ou com muitas ocorrências do nome a ser pesquisado só poderão ser solicitadas no Fórum de Campo Grande, localizado na Rua da Paz, nº. 14, no Setor de Distribuição. Horário de Expediente: 12h às 19h.
- 2 Certidão Criminal no Tribunal de Justiça 2º Grau http://www.tjms.jus.br/scosg/abrirCadastro.do

Obs.: Certidão Positiva, solicitar no Tribunal de Justiça de MS, situado na Av. Mato Grosso, bloco 13, Parque dos Poderes, Setor de Distribuição, das 12h às 19h.

- 3 Certidão de Distribuição na Justiça Federal da 3ª Região 1º Grau http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp
- Selecione a opção tipo: Certidão de Distribuição. 4 - <u>Certidão de Distribuição na Justiça Federal da 3ª Região – 2º Grau</u>

http://web.trf3.jus.br/certidao/CertidaoJudicial/Solicitar Selecione a opção tipo: Certidão de Distribuição.

- 5 Certidão de Crimes Eleitorais no Tribunal Superior Eleitoral http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais 6 - <u>Certidão Negativa emitida pelo Superior Tribunal Militar</u> http://www.stm.jus.br (clicar no link "Certidão Negativa" na página principal)
- 3 A posse ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação;
- 4 O ato da posse será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos para provimento do cargo, inclusive a aptidão física e mental e declaração que não incorre em acumulação ilícita de cargos, conforme dispositivos constitucionais;
- 5 Será considerado desistente do Concurso Público da CMCG, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:
- a) Não se apresentar dentro do prazo estabelecido na legislação vigente;
- b) Não comprovar os requisitos exigidos para investidura no cargo;
- c) Não apresentar e/ou entregar a documentação comprobatória necessária para investidura no cargo;
- d) Não se apresentar para tomar posse no prazo estabelecido.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DA AMPLA CONCORRÊNCIA CONVOCADOS

CARGO:	CANDIDATO(A):	CLASSIFICAÇÃO A M P L A CONCORRÊNCIA:
T É C N I C O ADMINISTRATIVO	ANTONIO ADELAR ANDRIOTTI JUNIOR	170
T É C N I C O ADMINISTRATIVO	FABIANO DE ARAUJO SILVA	180
T É C N I C O ADMINISTRATIVO	CLEITON GONÇALVES DA SILVA	190
T É C N I C O ADMINISTRATIVO	JOSE GOMES PEREIRA NETO	200

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges Vice-Presidente Dr. Loester

- 2º Vice-Presidente Betinho
- 3º Vice-Presidente Edu Miranda
- 1º Secretário Delei Pinheiro
- 2º Secretário Papy
- 3º Secretário Ronilço Guerreiro
- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha
- Gian Sandim
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

RELAÇÃO DO CANDIDATO NEGRO CONVOCADO

CARGO:	CANDIDATO(A):	CLASSIFICAÇÃO NEGRO:
	VICTOR HUGO SANTOS DA SILVA	40

CAMPO GRANDE-MS, 25 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 6.513

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos(às) servidores(as) abaixo relacionados(as) 15(quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

PERÍODO:	INÍCIO:	TÉRMINO:
2023/2024	20.01.2025	03.02.2025
2024/2025	20.01.2025	03.02.2025
2023/2024	17.01.2025	31.01.2025
2023/2024	18.01.2025	01.02.2025
2022/2023	13.01.2025	27.01.2025
2023/2024	10.01.2025	24.01.2025
2023/2024	20.01.2025	03.02.2025
2023/2024	13.01.2025	27.01.2025
2023/2024	13.01.2025	27.01.2025
2023/2024	20.01.2025	03.02.2025
2023/2024	06.01.2025	20.01.2025
	2023/2024 2024/2025 2023/2024 2023/2024 2022/2023 2023/2024 2023/2024 2023/2024 2023/2024 2023/2024 2023/2024	2023/2024 20.01.2025 2024/2025 20.01.2025 2023/2024 17.01.2025 2023/2024 18.01.2025 2022/2023 13.01.2025 2023/2024 10.01.2025 2023/2024 20.01.2025 2023/2024 13.01.2025 2023/2024 13.01.2025 2023/2024 20.01.2025 2023/2024 20.01.2025

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 6.514

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

$\textbf{R} \; \textbf{E} \; \textbf{S} \; \textbf{O} \; \textbf{L} \; \textbf{V} \; \textbf{E} \text{:}$

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023/2024, de 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 6.515

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidora efetivo(a) **CAROLINA BERGAMO GOMES AMATO** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, sendo 15 (quinze) dias restantes, referentes ao período de 2022/2023, e 15 (quinze) dias iniciais, referentes ao período de 2023/2024, de 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 6.516

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **CARLOS ALBERTO DE SOUZA** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, sendo 15 (quinze) dias restantes, referentes ao período de 2022/2023, e 15 (quinze) dias restantes, referentes ao período de 2023/2024, de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 6.517

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos(às) servidores(as) abaixo relacionados(as) 15(quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME:	PERÍODO:	INÍCIO:	TÉRMINO:
FABIANE MENEZES ROSA	2023/2024	23.12.2024	06.01.2025
LINDIANE ZOTTI DOS SANTOS	2023/2024	09.12.2024	23.12.2024
MATHEUS VALÉRIO F. STEFANELLO	2023/2024	05.12.2024	19.12.2024

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 6.518

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos(às) servidores(as) abaixo relacionados(as) 15(quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME:	PERÍODO:	INÍCIO:	TÉRMINO:
DIOVANI BENITES DE OLIVEIRA	2023/2024	02.12.2024	16.12.2024
KELY CRISTINA L. DE O. M. DA SILVA	2022/2023	25.11.2024	09.12.2024
MARILENE HOLSBACK AMORIM	2021/2022	06.01.2025	20.01.2025

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 6.519

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **SIMON KAYWA ARRUDA PEREIRA**, matrícula n. 147, no dia 29 de novembro de 2024, em virtude de doação de sangue, com fulcro no Art. 179, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 6.520

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria n. 6.511, de 21 de novembro de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.724, f. 19, de 25 de novembro de 2024, a qual concedeu férias à servidora efetiva CINTIA APARECIDA CASTRO.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 6.521

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) ALBERT ANTONIO BARBOSA SILVEIRA, matrícula n. 171, por 04 (quatro) dias, no período de 11.11.2024 a 14.11.2024 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 26 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 6.522

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) SIMONE GUIMARAES FERREIRA, matrícula n. 14667, por 15 (quinze) dias, no período de 18.11.2024 a 02.12.2024 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 26 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

PORTARIA N. 6.523

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a renovação da cedência da servidora efetiva CINTYA KAROLINE NOGUEIRA SANTOS, matrícula n. 131, para o Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região), com ônus para a origem, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com fulcro no art. 172, I, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024 PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, através da Diretoria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE E-MAIL COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Regência Legal: O procedimento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA: 11/12/2024.

HORÁRIO: 10h - Oficial de Brasília (DF).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Portal de Licitações Compras BR, no sítio

eletrônico www.comprasbr.com.br.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br, ou ainda, solicitar à Diretoria de Licitações através do e-mail: licitacao@camara.ms.gov.

TELEFONE: (67) 3316-1618, das 8h às 18h (horário de Brasília).

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2024

Josiele Severo dos Santos

Diretora de Licitações

Gabriel Pereira Pregoeiro

DIRETORIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso I, alínea "p", do Regimento Interno (Resolução n. 1.109/09),

RESOLVE:

Convocar TODOS OS VEREADORES para a Sessão Solene de outorga da Medalha Legislativa "Dr. William Maksoud", alusiva ao Dia do Médico (Resolução n. 1.221/16), a realizar-se no dia 2 de dezembro, segunda-feira, às 19h, no Plenário "Oliva Enciso", da Câmara Municipal de Campo Grande.

Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

Extrato da Ata n. 7.137

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Projeto de Lei n. 11.484/24, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projeto de Lei n. 11.485/24, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.893/24, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.894/24, de autoria do vereador Dr. Loester; e Projetos de Decreto Legislativo n. 2.895/24 e n. 2.896/24, de autoria do vereador Silvio Pitu. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Ronilço Guerreiro, pelo Podemos; Professor André Luis, pelo PRD; e Otávio Trad, pelo PSD. Foram apresentadas 184 indicações e 8 moções de pesar. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Professor André Luis. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 24 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação nominal, por 23 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.893/24, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.894/24, de autoria do vereador Dr. Loester; e os Projetos de Decreto Legislativo n. 2.895/24 e n. 2.896/24, de autoria do vereador Silvio Pitu. Em regime de urgência especial e em primeiro turno de discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 22 votos favoráveis e 1

voto contrário, a Proposta de Emenda à LOM n. 101/24, de autoria da Mesa Diretora. Em segunda discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.378/24, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; e o Projeto de Lei n. 11.445/24, de autoria dos vereadores Professor André Luis e Coronel Villasanti. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a sessão ordinária a realizarse no dia vinte e um de novembro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso. Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges Presidente Vereador Delei Pinheiro 1º Secretário

Extrato da Ata n. 7.138

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.323/24; Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei Complementar n. 899/23; Projetos de Lei Complementar n. 936/24 e n. 937/24, de autoria do Executivo municipal; Projetos de Lei n. 11.486/24, n. 11.487/24, n. 11.488/24, n. 11.489/24 e n. 11.490/24, de autoria do Executivo municipal; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.897/24, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo PRD; e Ayrton Araújo, pelo PT. Foram apresentadas 107 indicações e 1 moção de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE -Foram aprovadas, em votação simbólica, 8 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação nominal, por 23 votos favoráveis e nenhum voto contrário, os Projetos de Decreto Legislativo n. 2.888/24, n. 2.889/24, n. 2.890/24 e n. 2.897/24, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro. Em única discussão e votação, foi mantido, em votação simbólica, o Veto Parcial do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.405/24. Em única discussão e votação, foi mantido, em votação simbólica, o Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.450/24. Em primeira discussão e votação (em bloco), foram aprovados, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.451/24, de autoria dos vereadores Otávio Trad, Silvio Pitu e Coronel Villasanti; e o Projeto de Lei n. 11.461/24, de autoria da Mesa Diretora. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a audiência pública da Comissão Permanente de Educação e Desporto, para discutir sobre o tema: "Servidores aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campo Grande: valorização e reconhecimento", a realizar-se no dia vinte e dois de novembro, às nove horas; para a Sessão Solene de Outorga da "Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares", alusiva ao Dia Nacional da Consciência Negra (Decreto Legislativo n. 690/01), a realizar-se no dia vinte e cinco de novembro, às dezenove horas; e para a sessão ordinária a realizar-se no dia vinte e seis de novembro, às nove horas, todas no Plenário Oliva Enciso. Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges Presidente Vereador Delei Pinheiro 1º Secretário

Extrato - Ata n. 7.139

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, reuniram-se os vereadores, autoridades, homenageados e convidados para a realização da 11ª Sessão Solene da 4ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura, para outorga da Medalha Legislativa "Zumbi dos Palmares", alusiva ao Dia da Consciência Negra (Decreto Legislativo n.690/01). Foi aberta a presente sessão solene pelo senhor presidente, vereador Junior Coringa, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". No decorrer da sessão, foi realizada a leitura dos currículos e a entrega das Medalhas Legislativas aos homenageados. Finalizando, o senhor presidente dos trabalhos, vereador Junior Coringa, agradeceu a presença dos homenageados e declarou encerrada a presente solenidade.

Campo Grande, 25 de novembro de 2024.

Vereador Junior Coringa Presidente Vereador Professor Riverton Secretário ad hoc

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 26/11/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N 2.899/2024

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE AO SR. JOSÉ MEDEIROS BARROS NETO.

A Câmara Municipal de Campo Grande, MS. Aprova:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande – MS, ao José Medeiros Barros Neto.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 25 de novembro de 2024

DR. VICTOR ROCHA Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear o Sr. José Medeiros Barros Neto, nascido em 28/10/1981, casado com Camila Guerreiro Medeiros e pai do Gustavo Medeiros. Formado em Administração de Empresas pela Universidade da Amazônia em 2001, Bacharel em Direito pela Universidade da Amazônia em 2016 e Mestrando em Políticas Públicas e Governo pela FGV. Sócio do maior escritório de Consultoria em Gestão Pública do Norte: J. Medeiros Consultores Associados com mais de 50 contratos ativos nesta Região. Participou como coordenador no programa de governo Pará 2030 no ano de 2015 a 2016 e como coordenador do programa de implantação de Consórcios Públicos para Gestão e Destinação Final de Resíduos Sólidos de 2013 a 2015.

Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

DR. VICTOR ROCHA Vereador

MENSAGEM n. 82, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012".

O Município de Campo Grande celebrou Termo de Ajustamento de Gestão nos termos das disposições constantes da Resolução TCE/MS n. 81, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta o art. 25-A da Lei Complementar n. 160/12, que dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com o fim de estabelecer metas, visando a conformidade dos atos e procedimentos do Poder Executivo Municipal aos padrões de regularidade, especialmente em relação ao atendimento da Resolução TC/MS n. 88/2018, bem como sanar todos os itens apontados no Relatório de Inspeção (RDI-DFAPP-26/2023), elaborado pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às folhas de pagamento, encaminhadas via SICAP dos meses de janeiro a setembro de 2022.

A proposta busca normatizar medidas administrativas a serem adotadas para promover o aumento de receitas e a diminuição das receitas de despesas com pessoal.

A alteração atende a cláusulas 7.5.1; 7.7.1 do TAG, que obriga a adotar as medidas administrativas necessárias para efetiva redução de gastos com pessoal.

A Constituição Federal, em seu art. 18, estabelece uma igualdade de tratamento entre o Município e os demais entes federativos, assegurando-lhe autonomia governamental, administrativa e legislativa no âmbito de sua competência. Assim, da autonomia, constitucionalmente assegurada ao Município, decorre a tríplice capacidade: de autogoverno, autoadministração e auto-organização.

A capacidade de autoadministração é a competência do município para definir as próprias regras do seu regime administrativo, sua estrutura administrativa.

Tendo em vista a importância de que se reveste este Projeto de Lei solicitamos que sua apreciação seja realizada em caráter de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 938, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e dispositivos da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES,** Prefeita Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VIII, IX, X do art. 95 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95..... (...) VIII - plantão de serviço; IX - encargos especiais; X - participação em órgão colegiado; (...)"

(...)" (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 115 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. Os encargos especiais serão concedidos pela realização de trabalhos não incluídos dentre as tarefas inerentes ao cargo ou função, para atender à execução de serviços especiais descritos em projetos de trabalho específicos.

Parágrafo único. As regras, critérios e parâmetros de concessão da gratificação por encargos especiais serão definidos em regulamento específico, limitado seu valor a 100% (cem por cento) sobre o símbolo DCA-1, devendo o valor individual ser proposto no plano de trabalho respectivo." (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* e o § 1º do art. 116 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. A participação em órgão colegiado será devida a membros de órgão de deliberação coletiva, que funcionem em caráter permanente, como retribuição pelo trabalho fora das atribuições próprias do respectivo cargo ou função.

§1º O ato de instituição do órgão colegiado ou o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, deverá estabelecer, quando houver pagamento da vantagem, o número de sessões mensais e quantas serão remuneradas, por regulamento específico do Poder Executivo. (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 20 da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A gratificação pelo exercício de função de confiança será atribuída conforme percentual fixado em lei, incidente sobre o valor do vencimento do símbolo DCA-3 da Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão do Poder Executivo." (NR)

Art. 5º Ficam alterados os incisos I, XI e XIV do art. 25, da Lei Complementar n. 199, de 3 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 25.

I - gratificação de representação - a ser paga pelo exercício de cargo de provimento em comissão e atribuída individualmente em percentual fixado em lei ou regulamento, aprovado pelo Prefeito Municipal, no valor de até 200% (duzentos por cento) do vencimento do símbolo; **(NR)**

(...)

XI - participação em órgão de deliberação coletiva - concedida a membros de órgão colegiado, que funcione em caráter permanente, ou temporário, como retribuição pelo trabalho além

das atribuições próprias do cargo ou função ocupada; (NR)

XIV - encargos especiais - concedida pela prestação de serviços incluídos dentre as tarefas inerentes ao cargo ou função e para atender trabalhos especiais, definidos em regulamento, no valor de até 100% (cem por cento) do símbolo DCA-1; (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2025, ficam revogados o inciso XI do art. 95, os §§ 2º e 3º do art. 116 e o art. 119 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e o inciso XIII do art. 25 da Lei Complementar nº 199, de 3 de abril de 2012.

CAMPO GRANDE-MS, 18 NOVEMBRO 2024

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 939/2024

Regulamenta o exercício do comércio ambulante no município de Campo Grande/MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio ambulante, exercida por pessoas físicas ou microempreendedores individuais que comercializam produtos de baixo valor agregado, tanto em pontos fixos quanto de forma itinerante, incluindo a prática de venda porta a porta, no município de Campo Grande/MS. **§1º** Consideram-se comerciantes ambulantes, as pessoas físicas e microempreendedores individuais que requererem previamente ao órgão municipal competente, pagando as respectivas licenças e tributos e que exerçam essa atividade profissional por conta própria, assumindo os riscos dela.

§2º O exercício da atividade dependerá da licença da autoridade competente, sendo exigida, no caso de estrangeiros, a comprovação da regularização de sua situação no Brasil.

Art. 2º Define-se como comércio ambulante a comercialização, em pequena escala, de produtos realizados em:

I. Áreas Verdes Municipais;

II. Feiras livres (Regulamentada pela Lei Complementar nº 223 DE 14/01/2014);

III. Pontos turísticos, especialmente durante feriados e finais de semana;

IV. Centros Comerciais Populares;

V. Logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Não será permitida a atividade de comércio ambulante na região central de Campo Grande.

Art. 3º A concessão de licença para vendedores ambulantes no Município de Campo Grande/MS obedecerá às seguintes condições:

- Aos vendedores ambulantes residentes no Município, que recolham a taxa anual de licença, conforme regulamentação da Fiscalização Municipal;
- II. Requerimento formal direcionado ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, acompanhado de documentos: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, antecedente criminal, expedido pelo órgão judicial do estado e outros documentos, cuja exigência for julgada necessária ou oportuna pela Administração Municipal.
- III. Inscrição do comerciante ambulante na Previdência Social, como segurado na categoria de autônomo, conforme a Lei nº 6.586, de 6 de novembro de 1978; IV. Observância das normas de segurança, higiene, saúde pública e uso do solo, conforme a legislação vigente;
- IV. Nãoserãolicenciadosmenoresdedezoitoanoscomovendedoresambulantes;VI. Os vendedores ambulantes de alimentos deverão
- a) Utilizar vestuário adequado, conforme determinação da autoridade municipal;
- b) Manter rigoroso padrão de asseio;

- Garantir que os produtos alimentícios estejam em perfeitas condições de higiene, não deteriorados ou contaminados;
- d) Atender a outras exigências que possam ser estabelecidas pelo órgão competente.

Art.4º A Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS efetuará o cadastro dos vendedores ambulantes e expedirá a autorização para o exercício da atividade. **§1º** Prioritariamente, serão permitidas as vendas de produtos fabricados no Município de Campo Grande/MS.

§2º O Alvará de Licença será emitido de forma individual para cada vendedor ambulante e deverá ser mantido pelo mesmo durante o exercício de sua atividade.

Art.5º O Alvará de Funcionamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente, mediante comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento das exigências estabelecidas por esta Lei.

Art.6º Nenhuma mercadoria poderá ser apreendida de forma arbitrária, exceto nos casos de flagrante de ilegalidade ou situações em que haja risco iminente à segurança pública.

Parágrafo único. O vendedor ambulante que expuser em bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados mercadorias cuja comercialização é proibida pela legislação, além da apreensão das mesmas, estará sujeito a outras medidas punitivas, conforme legislação vigente no município.

Art.7º A concessão do Alvará não garante ao titular o direito de exclusividade sobre qualquer localidade do município, sendo vedada a obstrução de vias públicas ou o impedimento do livre trânsito de pessoas e veículos.

Art.8º O exercício da atividade de comércio ambulante será permitido apenas em locais e horários previamente definidos pelo Poder Executivo, conforme a legislação vigente

Art.9º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá promover cursos gratuitos de capacitação profissional em parceria com órgãos públicos, empresas e instituições do terceiro setor, para formalização e aprimoramento dos negócios.

Art.10 O descumprimento das disposições desta Lei ou de outras normas regulamentares municipais implicará na cassação imediata do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Vereador Carlão – PSB PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei Complementar visa regulamentar o exercício do comércio ambulante em Campo Grande/MS, uma atividade de grande importância social e econômica para a cidade. Os trabalhadores ambulantes, são fundamentais para a economia local, especialmente nas áreas periféricas onde o comércio formal é limitado ou inexistente. Contudo, esses trabalhadores ainda enfrentam preconceitos, marginalização e dificuldades em garantir seus direitos como profissionais, muitas vezes sendo alvo de criminalização e exclusão social.

A mercantilização do espaço urbano, associada ao aumento do desemprego, levou muitos trabalhadores a recorrer à atividade ambulante como meio de sustento. A pandemia de COVID-19 intensificou esse fenômeno, com muitos novos ambulantes surgindo, buscando a sobrevivência e a melhoria de vida para si e suas famílias.

Este Projeto de Lei não tem como objetivo substituir a busca por empregos formais, mas sim garantir que o comércio ambulante seja reconhecido e respeitado como uma atividade legítima. A regulamentação da venda ambulante visa assegurar que esses trabalhadores não sejam vítimas de abusos, como apreensões arbitrárias de mercadorias, e garante uma forma de inclusão social em um cenário de alta taxa de desemprego e falta de oportunidades no mercado formal.

Além disso, a regulamentação permitirá que o município organize o uso dos espaços públicos de maneira mais eficiente, evitando conflitos e promovendo a segurança, higiene e o bem-estar dos cidadãos. A concessão de Alvarás de Funcionamento trará benefícios tanto para os ambulantes quanto para a cidade, com o aumento da arrecadação de tributos, que poderão ser revertidos em melhorias para os serviços públicos.

A regulamentação trará, também, mais segurança jurídica para os vendedores ambulantes, que poderão atuar dentro da legalidade, sem o risco de perseguições ou repressão inadequada. Além disso, ajudará a reduzir as desigualdades

sociais, ao promover a formalização do trabalho informal e possibilitar uma maior organização do uso do espaço público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na promoção da justiça social e no estímulo à economia local, ao mesmo tempo em que organiza e ordena a atividade do comércio ambulante no município de Campo Grande.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

VEREADOR CARLÃO - PSB PRESIDENTE

